

Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Competência

União

Legislação Básica

CRFB/1988: inciso III e § 2º do art. 153

Norma regulamentadora do tributo: art. 43 e seguintes do CTN

Principais normas instituidoras: Lei nº 6.264/75 (IRPJ), Lei nº 4.506/64 (IRPF) e
Lei nº 7.713/88 (IRRF)

Regulamento: Decreto nº 9.580/18

Função

- Preponderantemente fiscal (arrecadação representou ~6% do PIB em 2018): importante fonte de receita para todos os entes federados (art. 159, I, da CRFB/1988);
 - Instrumento de redistribuição de renda
- Extrafiscal: manutenção do desenvolvimento econômico regional e setorial.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Características

- Sempre que possível, o tributo terá caráter pessoal e será graduado de acordo com a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, §1º, da CRFB/1988)
- Tributo informado, “na forma da lei”, pelos critérios da (art. 153, §2º, da CRFB/1988):
 - Generalidade: o tributo incidirá independente da ocupação profissional ou função do contribuinte;
 - Universalidade: a tributação abrange qualquer rendimento, inclusive, no aspecto espacial da hipótese de incidência, a renda universal (*worldwide taxation*);
 - Progressividade: a alíquota a ser aplicada varia de acordo com a base de cálculo.
- Não aplicação da regra da espera nonagesimal (art. 150, §1º, da CRFB/1988)

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Conceito de renda

- **Teoria da fonte:**

CTN. Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

*I - de renda, assim entendido o **produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;***

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Conceito de renda

1. Acréscimo patrimonial;
2. Realizado de forma onerosa;
3. Pressupõe a efetiva disponibilidade econômica ou jurídica
 - Não existe renda presumida;
4. Aferida em um lapso temporal de 1 ano (fato gerador continuado e complexo);
 - Consideram-se as entradas e saídas;
5. Riqueza integralmente consumida sem a dilapidação do patrimônio
 - Preservação da fonte, periodicidade e possibilidade de recorrência.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Conceito de Proventos de qualquer natureza

- Acréscimos patrimoniais que não se enquadram na Teoria da Fonte:

CTN. Art. 43. *O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

(...)

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os **acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.***

- Exemplos: ganhos eventuais, prêmios de loteria, ganhos de capital por alienação de imóvel (não configurando prática reiterada do contribuinte), proventos de aposentadoria.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Aspectos da Hipótese de Incidência da Obrigação Tributária



Material

Auferir renda ou proventos que impliquem acréscimo patrimonial



Espacial

Território nacional e estrangeiro: renda sobre bases universais (*worldwide taxation*)



Pessoal

pessoa jurídica ou equiparada; pessoa física.



Temporal

Momento da realização da renda: termo final do período de apuração do tributo (último dia do mês, trimestre ou ano apurado)

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Subjetivo do Comando da Norma da Obrigação Tributária

Sujeito ativo: União

Sujeito passivo:

Contribuinte: pessoa jurídica ou
equiparada; pessoa física.

Responsáveis tributários: casos de
tributação retida na fonte (ex.
recolhimento do IR na folha de
pagamento dos empregados)

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPF



Compõe

- Rendimentos percebidos no ano-calendário

Não compõe

- Rendimentos não tributáveis (ex. distribuição de dividendos);
- Rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte (ex. rendimentos de aplicações financeiras);
- Rendimentos sujeitos à tributação definitiva (ex. ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza);
- Valores pagos a título de pensão alimentícia;
- Valores referentes a contribuições previdenciárias;
- Quantia por dependente (R\$ 2.275,08);
- Despesas necessárias para a manutenção da saúde;
- Rendimentos não superiores a R\$ 22.847,76
- Garantia de um mínimo existencial;
- Decorrente do princípio da capacidade contributiva;

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPJ

▪ **Lucro real:** é o resultado líquido apurado na escrituração comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações admitidas ou exigidas pela legislação tributária;

Receita Bruta Operacional – (Custos Operacionais + Despesas Operacionais + Perdas Operacionais + Provisões) = **Lucro (ou prejuízo) Operacional**

Receitas de Transações Eventuais – (Custos de Transações Eventuais + Despesas Eventuais) = **Lucro (ou prejuízo) Eventual**

Lucro Operacional + Lucro Eventual = **Lucro Real**

Lucro Real + Adições – Exclusões = **Lucro Tributável**

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPJ

- **Lucro presumido:** é o lucro determinado por meio da aplicação de um percentual sobre valores globais da receita auferida pela pessoa jurídica. O período de apuração desta modalidade de lucro é trimestral.
- O percentual ou coeficiente é expressamente previsto em lei e varia em função da atividade da empresa:

<i>Coeficiente</i>	<i>Natureza da Receita</i>
1,6%	Revenda de combustível a consumidor final
8%	Indústria, comércio, transporte de carga e serviços hospitalares
16%	Serviços de transporte
32%	Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração e locação de bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza
100%	Receitas concernentes a atividades não compreendidas no objeto social da empresa
100%	Receitas financeiras em geral
100%	Ganhos de capital ¹⁸

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPJ

- **Lucro presumido:**
- Não podem optar pela apuração segundo esta modalidade:
 - Cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
 - Instituições financeiras, segurados, sociedades de créditos, corretoras de títulos, securitização ou *factoring*, e que realizem a compra de direitos creditórios;
 - Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; e
 - Usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPJ

- **Lucro presumido:** o optante por esta modalidade deve calcular o PIS e a COFINS a ser recolhido de forma cumulativa.
- Além disso, torna-se contribuinte vinculado à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), que é apurada com os seguintes coeficientes:

<i>Coeficiente</i>	<i>Natureza da Receita</i>
12%	Revenda de combustível a consumidor final
12%	Indústria, comércio, transporte de carga e serviços hospitalares
12%	Serviços de transporte
32%	Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração e locação de bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza
100%	Receitas concernentes a atividades não compreendidas no objeto social da empresa
100%	Receitas financeiras em geral
100%	Ganhos de capital ¹²

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Base de Cálculo do IRPJ

- **Lucro arbitrado**: é o valor determinado, no caso de descumprimento das normas da legislação tributária de forma a impossibilitar ou tornar inadequada a apuração pelo método do lucro real ou presumido
 - **Conhecida a receita bruta**: será a base de cálculo do lucro presumido, com os percentuais acrescidos de 20%;
 - **Receita bruta não conhecida**: determinado de ofício, de acordo com os critérios previstos na legislação

CTN. Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Alíquota

▪ **IRPF:** em 2021:

Base de cálculo	Alíquota	Alíquota	Parcela a deduzir do IR
1ª faixa	até R\$ 22.847,76	Isento	-
2ª faixa	de R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.713,58
3ª faixa	de R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.257,57
4ª faixa	de R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 7.633,51
5ª faixa	acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.432,32

▪ **IRPJ:** 15%.

- Será acrescido de adicional de 10% se exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Alíquota

- **IRRF:** há a previsão de alíquotas progressivas e de alíquotas específicas que variam de acordo com a natureza do rendimento.
 - Alíquotas incidentes no caso de rendimentos do trabalho (ano de 2020):

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do IRRF
Até R\$1.903,98	Isento	R\$ 0
De R\$1.903,99 até R\$2.826,65	7,5%	R\$142,80
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5%	R\$869,36

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Alíquota

- **IRRF:** há a previsão de alíquotas progressivas e de alíquotas específicas que variam de acordo com a natureza do rendimento.
 - Alíquotas incidentes no caso participação nos lucros (ano de 2021):

Valor da PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	-	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critério Quantitativo do Comando da Norma - Alíquota

- **IRRF:** há a previsão de alíquotas progressivas e de alíquotas específicas que variam de acordo com a natureza do rendimento.
 - **Exemplos de alíquotas específicas aplicadas às pessoas jurídicas:**
 - **Alíquota de 1,5%** sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (exemplos de serviços: advocacia, contabilidade, odontologia, veterinária, entre outros – art. 714, §1º do Decreto nº 9.580/18)
 - **Alíquota de 1%** sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e pela locação de mão de obra.

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Critérios do Comando da Norma da Obrigação Tributária

Subjetivo

Sujeito ativo: União

Sujeito passivo:

Contribuinte: pessoa jurídica ou equiparada;
pessoa física.

Responsáveis tributários: casos de tributação
retida na fonte (ex. recolhimento do IR na
folha de pagamento dos empregados)

Quantitativo

Base de cálculo

Alíquota

Operacional

Espacial: território nacional
(cumprimento por meio de software)

Modal: tradicionalmente,
lançamento por declaração (art.
147, do CTN). Na prática,
lançamento por homologação.
A revisão, se for o caso, é feita por
meio de lançamento de ofício.

Temporal

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Aspecto Modal do Critério Operacional do Comando da Norma

- As declarações do contribuinte gozam de **presunção de veracidade**;
 - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas ou empregar outra fraude para eximir-se do pagamento do tributo constitui crime contra a ordem tributária (art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90)
 - Não se pode presumir o cometimento de crime;
 - Eventual falsidade deverá ser provada pela Autoridade administrativa de forma fundamentada.
- IRPF 2021- prazo para envio: 01/03 a 30/04/2021:
 - [“Imposto de Renda 2021: quem deve declarar e qual é a data de entrega” \(Revista Exame\)](#)

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Aspecto Temporal do Critério Operacional do Comando da Norma

- **IRPF** - último dia do mês fixado para a entrega da declaração de ajuste anual
 - Exemplo: em 2021, até o momento, será o último dia do mês de abril
 - Exceção: no caso do espólio e da saída definitiva do país o vencimento se dá na data prevista para a entrega da respectiva declaração de rendimentos;

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Aspecto Temporal do Critério Operacional do Comando da Norma

- **IRPJ:**
 - **Apurado em período trimestral:** último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração;
 - **Apurado por estimativa mensal:** último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir;
 - **Incidente sobre os ganhos nos mercados de renda variável:** último dia útil do mês subsequente à percepção dos ganhos;
 - **No caso de incorporação, fusão, cisão e encerramento de atividades:** último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento;
 - **Falência:** a partir da cobrança judicial da dívida;
 - **Extinção da pessoa jurídica sem sucessor:** a partir da ocorrência do evento;

IR

Imposto sobre a
renda e proventos
de qualquer
natureza

Pauta do STF

- **RE nº 855.091:** discute a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do CTN, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.
 - O julgamento em Plenário Virtual se iniciou em 05/03/2021 e já foram apresentados 7 votos;
 - **Relator Min. Dias Toffoli:** consiste em mera recomposição de perdas em razão do atraso no pagamento da verba de natureza alimentar, não implicando aumento de patrimônio do contribuinte. Negou provimento ao Recurso da União;
 - **Voto divergente do Min. Gilmar Mendes:** entendeu se tratar de matéria infraconstitucional, por isso, não conheceu o Recurso;
 - **6 votos pela inconstitucionalidade da tributação X 1 voto pelo não conhecimento** do Recurso;
- Previsão de encerramento do julgamento: 12/03/2021.

Bibliografia sugerida

- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2010.
- SCHOUERI, Luís Eduardo; MOSQUERA, Roberto Quiroga. *Manual da tributação direta da renda*. São Paulo, SP: IBDT, 2020.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Carga Tributária no Brasil – 2018 (Análise por Tributos e Bases de Incidência)*. Março. 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>. Acesso em: 11/03/2021.